



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 26 de agosto de 2024 • Ano IV • Edição N° 1516

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024) | 2 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de Reuniões do SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Itamari, situada à Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, nesta cidade, reuniram-se os servidores da Secretaria de Educação, com a finalidade de receber e julgar documentação de habilitação e proposta comercial para o processo em epígrafe.

Após acessar o e-mail indicado no instrumento convocatório, precisamente às 08h (oito horas), verificou-se que havia e-mail com propostas enviadas.

| | |
|-------------------------------|--|
| Razão Social: | JR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA |
| ENQUADRAMENTO: | ESSESSORIA |
| CNPJ: | 52.087.159/0001-99 |
| E-mail: | joicereiscomercio@gmail.com |
| Nome do Representante: | JOICE DOS REIS SILVA |
| CPF do Representante: | 123.800.454-70 |

| | |
|-------------------------------|---|
| Razão Social: | MICHEL RODRIGUES DE MORAES CNPJ: 45.540.617/0001-38 |
| ENQUADRAMENTO: | ESSESSORIA |
| CNPJ: | 45.540.617/0001-38 |
| E-mail: | michelrodrigues278@gmail.com |
| Nome do Representante: | MICHEL RODRIGUES DE MORAES |
| CPF do Representante: | 387.751.768-40 |

| | |
|-------------------------------|---|
| Razão Social: | SANTOS ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| ENQUADRAMENTO: | ESSESSORIA |
| CNPJ: | 52.337.806/0001-73, |
| E-mail: | jhonyaraujoadv@hotmail.com |
| Nome do Representante: | JHONY JHEFERSON SANTOS ARAÚJO |
| CPF do Representante: | 52.337.806/0001-73 |

Procedida à chamada pelo Presidente da sessão, ficou constatada que havia presença da empresa na sala de reunião.

| | |
|-------------------------------|--|
| Razão Social: | JERBINSON FABIO EÇA DE OLIVEIRA – ERELI - ME |
| ENQUADRAMENTO: | ESSESSORIA |
| CNPJ: | 28.985.041/0001-01 |
| E-mail: | Fabio.social20@gmail.com |
| Nome do Representante: | JERBINSON FABIO EÇA DE OLIVEIRA |
| CPF do Representante: | 733.995.825-87 |

DO OBJETO:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14339/2022 – ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA.

DA JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 14.339/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc II, é um importante marco para o fortalecimento das políticas culturais no Brasil, especialmente no contexto de apoio e incentivo ao setor cultural durante períodos de crise. No município de Itamari, BA, a Secretaria de Educação é responsável por implementar as diretrizes e benefícios previstos na lei, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

A complexidade da execução da Lei Aldir Blanc, que abrange desde o planejamento até a prestação de contas, requer um conhecimento especializado para assegurar que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas. A legislação impõe a necessidade de um acompanhamento rigoroso e detalhado para que o município possa usufruir adequadamente dos recursos, além de promover a integridade dos processos e a eficiência na aplicação dos recursos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é fundamental para:

Garantir Conformidade Legal: A empresa contratada auxiliará na interpretação e aplicação das normas da Lei Aldir Blanc, minimizando riscos de não conformidade e possíveis sanções.

Apoiar na Gestão de Recursos: A consultoria ajudará na elaboração de planos e estratégias para a gestão eficaz dos recursos recebidos, assegurando que os mesmos sejam utilizados conforme as finalidades estabelecidas.

Otimizar Processos: A assessoria especializada contribuirá para a criação de processos mais ágeis e transparentes na execução dos projetos culturais, melhorando a eficiência administrativa e operacional. A contratação da empresa tem os seguintes objetivos específicos:

Orientar e apoiar a Secretaria de Educação na implementação dos projetos culturais previstos pela Lei Aldir Blanc, garantindo que todos os processos estejam em conformidade com a legislação.

Desenvolver e aplicar metodologias adequadas para o monitoramento e controle dos recursos financeiros e materiais, assegurando a correta execução dos projetos.

Promover capacitação contínua dos servidores da Secretaria de Educação, contribuindo para a formação de uma equipe altamente qualificada para gerenciar futuros projetos culturais.

Facilitar a comunicação e prestação de contas junto aos órgãos de controle e à população, assegurando transparência e efetividade nas ações empreendidas.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é essencial para a implementação bem-sucedida da Lei Aldir Blanc no município de Itamari, BA. Com uma abordagem técnica e estratégica, a empresa selecionada será um parceiro fundamental para garantir a correta execução dos projetos culturais, otimizar a gestão dos recursos e promover o desenvolvimento cultural local. Assim, a realização do edital visa garantir a adequada aplicação dos recursos e o sucesso das iniciativas culturais no município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

O Objeto ora contratado obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS VIA E-MAIL

A fim de ampliar a disputa, optou-se pelo recebimento das propostas e documentação, em modalidades além desta sessão presencial, podendo os eventuais interessados encaminhar suas propostas para o e-mail: cplitamari@gmail.com, ou entregá-las via protocolo, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Itamarí.

Após acessar o e-mail retro indicado precisamente às 08h (oito horas), constatou-se que havia e-mail de propostas enviadas.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Após analisada a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Dispensa de Licitação, em razão de ter empresas presentes presencialmente, houve fase de lances verbais, tendo sido declarada vencedora a oferta de menor preço global enviada via protocolo.

Considerou-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

A proposta restou classificada em ordem crescente de preços propostos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor baseou-se na oferta de menor preço. Informou o Presidente da Comissão de Licitações que o valor da melhor proposta válida, após análise das propostas, importa em JERBINSON FABIO EÇA DE OLIVEIRA – ERELI - ME, CNPJ: 28.985.041/0001-01 R\$ 3.412,78 (três mil, quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos). MICHEL RODRIGUES DE MORAES CNPJ: 45.540.617/0001-38 10.000,00 (dez mil reais); JR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 52.087.159/0001-99 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); SANTOS ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 52.337.806/0001-73. R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

DA AMPLA DIVULGAÇÃO

Por expressa determinação legal elencada no §3º. do art. 75 da lei 14.133/21, foi aberto prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para que outros licitantes interessados pudessem ofertar suas propostas em igualdade de condições àquelas já ofertadas, tendo sido o aviso e anexos divulgados no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#), conforme preceitua o art. 174 da lei 14.133/21.

DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado, após seleção da proposta mais vantajosa na oferta de menor preço, é o que se segue: JERBINSON FABIO EÇA DE OLIVEIRA – ERELI - ME, CNPJ: 28.985.041/0001-01, com valor global de R\$ R\$ 3.412,78 (três mil, quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos).

Finda a etapa de análise e julgamento da proposta, o Presidente passou a análise dos documentos de habilitação da empresa, os quais atenderam aos requisitos estabelecidos no edital.

Destarte, o Presidente declarou VENCEDORA do certame à empresa JERBINSON FABIO EÇA DE OLIVEIRA – ERELI – ME.

Nesse momento o presidente declara encerrada a sessão e diz que o resultado do processo será publicado em Diário Oficial em data oportuna.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente e sua equipe deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio, e pelo participante deste certame. Os servidores sugeriram a adjudicação e homologação do processo em comento, condicionado ao parecer jurídico favorável e ao juízo de conveniência e oportunidade do Gestor. Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada será encaminhada para o setor jurídico e posteriormente para o despacho final do Prefeito Municipal.

Itamari, BA, 22 de agosto de 2024.

| NOME | ASSINATURA |
|--|-------------------|
| SANDOVAL DOS ANJOS VIEIRA SETOR DE COMPRAS | |
| FLÁVIO DA PAIXÃO RIBEIRO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO | |